

## **Portaria n.º 695/95, de 30 Junho**

(...)

### **CAPÍTULO XII**

#### **Disposições finais e transitórias**

##### **Artigo 79.º**

##### **Programas dos internatos**

1 – Os programas das especialidades dos internatos complementares ainda não publicados devem ser aprovados no prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor e nos termos previstos no presente Regulamento.

2 – As especificações curriculares constantes no quadro anexo a **Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro**, mantêm-se provisoriamente em vigor para as especialidades cujos programas de formação ainda não foram publicados.

#### **Anexo à Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro**

(...)

##### **Quadro anexo a que se refere o n.º 3 do art.º 3.º**

Definição das áreas profissionais e tempos de duração dos estágios dos internatos complementares respectivos

(...)

##### **Grupo IV - Duração global do treino - 3 anos**

**Medicina Geral e Familiar** (clínica geral ou medicina geral). - 30 meses de treino nas áreas médicas hospitalar e ambulatória; 6 meses de treino em saúde pública e saúde mental.